

DELIBERAÇÃO

Sobre

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA INFORÁDIO –

– COMUNICAÇÃO SOCIAL, S.A.

(Aprovada em reunião plenária de 9ABR03)

I – OS FACTOS

1. José da Silva Pinho e mulher Maria Ângela da Silva, accionistas da Inforádio – Comunicação Social, S.A., titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de São João da Madeira, frequência 106.3MHz, requereram, em 27 de Dezembro de 2002 e ao abrigo do artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, a autorização, pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, para vender 2250 acções dessa sociedade comercial.
2. Em 10 de Março de 2003, deram entrada nesta Alta Autoridade, ao abrigo da citada disposição, dois requerimentos solicitando autorização para proceder igualmente à venda das acções dessa sociedade, de que são titulares Marcelo António Soares dos Reis e Ângela Gabriela Soares dos Reis, respectivamente titulares de 2000 e de 500 acções.
3. O capital, que monta a € 50.000,00, é representado por cinco mil acções, de valor nominal de € 10,00 cada uma, estando distribuído por 5 accionistas.
4. Solicitam José da Silva Pinho e mulher Maria Ângela da Silva a venda de 2250 acções de que são titulares, correspondendo a um total de € 22.500, a favor de Manancial Publicidade Audiovisual, Ldª (1750 acções), Daniel Santos Ferreira (200 acções), Josué Santos Ferreira (200 acções) e Safira Ferreira Patrascu (100 acções).
5. Marcelo António Soares dos Reis solicita autorização para a venda das 2000 acções de que é titular, a favor de Manancial Publicidade Audiovisual, Ldª, e Ângela Gabriela Soares do Reis requer autorização para vender as suas 500 acções, a Maria de Lurdes Santos Ferreira (200 acções), a Safira Ferreira Patrascu (100 acções) e a Albino Ferreira (200 acções).

No caso em que cumpre decidir, verifica-se uma alteração de titularidade do capital social de 95 %, havendo aquisição por parte de seis novos sócios, tal configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, conforme definido no número 3 do referenciado artigo 18º, sujeita ao disposto no número 1 do mesmo artigo e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social. J7

III – APRECIÇÃO DO PEDIDO

- 1 Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:
 - 1.1 O alvará de que é titular a Inforádio – Comunicação Social, S.A. foi renovado por Deliberação desta Alta Autoridade em 21 de Novembro de 2001, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
 - 1.2 Os ora adquirentes declararam não deter participação em operadores de radiodifusão que conduza, com o pedido em movimento, à infracção do disposto no número 3 do artigo 7º da Lei da Rádio, nem deter, no mesmo município, participações superiores a 25% do capital social em mais de um operador radiofónico, pelo que se encontra satisfeito o estabelecido no número 4 do artigo 7º da Lei da Rádio;
 - 1.3 Comprometem-se os adquirentes a prosseguir o projecto inicial radiofónico da rádio em questão;
 - 1.4 Declaram os adquirentes, sob compromisso de honra, não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 6º da Lei da Rádio;
 - 1.5 Da concretização do negócio, e face aos elementos e compromissos assumidos, não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição e renovação do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
- 2 Assim e findas as diligências tidas como necessárias para boa apreciação dos processos, podem considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização dos negócios jurídicos em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade.

IV – CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciados os requerimentos que lhe foram presentes por José da Silva Pinho, Maria Ângela da Silva, Marcelo António dos Reis e Ângela Gabriela Soares dos Reis, de acordo com o artigo 18º da Lei da Rádio, Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a venda das acções de que os requerentes são titulares, a favor de Manancial Publicidade Audiovisual, Ldª, Daniel Santos Ferreira, Josué Santos Ferreira, Safira Ferreira Patrascu, Maria de Lurdes Santos Ferreira e Albino Ferreira, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para os efeitos exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-presidente), João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em
9 de Abril de 2003

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**